



**LEI Nº 12.305, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Inclui inc. X no *caput* e parágrafo único no art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – Portal Transparência Porto Alegre –, alterada pela Lei nº 11.270, de 9 de maio de 2012, incluindo os relatórios finais produzidos pela Divisão de Auditoria-Geral da Procuradoria-Geral do Município no rol de informações divulgadas no Portal Transparência Porto Alegre.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.305, de 19 de setembro de 2017, como segue:

**Art. 1º** Ficam incluídos inc. X no *caput* e parágrafo único no art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 11.270, de 9 de maio de 2012, conforme segue:

“Art. 2º .....

.....

X – relatórios finais produzidos pela Divisão de Auditoria-Geral da Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Previamente à sua divulgação no Portal Transparência Porto Alegre, os relatórios produzidos pela Divisão de Auditoria-Geral da Controladoria-Geral do Município deverão ser submetidos à Procuradoria-Geral do Município e ao órgão ou à secretaria municipal a que correspondem, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, sejam sanados possíveis erros formais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Ver. Cassio Trogildo,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Mauro Pinheiro,  
1º Secretário.**